

PLANTÃO MÉDICO E A RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

MEDICAL PLANNING AND PROFESSIONAL RESPONSIBILITY

Mauro Roberto Duarte Monteiro *

*Conselheiro parecerista do CRM-PR.

Palavras-chave – Escala de plantão, médico, planejamento, prazo de troca, substituição, ética.

Keywords – Scale of duty, medical, planning, term of exchange, replacement, ethics.

EMENTA

Escala de plantões. Conhecimento prévio. Prazo de troca.

CONSULTA

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina, médico formula consulta com o seguinte teor:

“Procede tipo de informação distribuída por empresa para os plantonistas da UPA e, em outra questão, trata da desistência repentina de plantões sem aviso prévio de, no mínimo, 20 dias (quando não há indicação de outro profissional para ocupar o lugar). Todo dia 25 de cada mês iremos encaminhar a escala para prefeitura que, posteriormente, irá publicá-la. Isto significa que todos os órgãos competentes irão ter acesso à mesma, inclusive o CRM. Então, a partir desta data, quem for se ausentar da escala queira, por favor comunicar com antecedência mínima de 20 dias ou se fazer substituir. Vejam, não há problema algum em fazer-se substituir, por outro colega, mas o que não pode acontecer, de forma alguma, é simplesmente desmarcar o plantão e deixar o furo em aberto. Cada um é responsável pelos plantões que agenda. Imaginem o contrário: se o profissional fosse retirado da escala sem seu consentimento, e isso tem ocorrido com frequência nas unidades básicas de saúde... Falo isso, novamente, não por má vontade ou perseguição, porém se somos notificados pelo CRM, somos obrigados a informar qualquer ocorrência nesse sentido! Preciso da colaboração de todos, lógico que cada caso é um caso e somos parceiros, por isso vamos sempre conversar para ajudar a resolver qualquer problema...”

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

O Código De Ética Médica, Capítulo Iii, Responsabilidade Profissional estabelece:

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

A Resolução CFM Nº 2.056/2013, Capítulo I da Organização e Competência dos Departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina disciplina:

Art. 2º Compete ao Departamento de Fiscalização:

- a) Planejar, executar e avaliar as ações do Departamento;
- b) Fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- c) Fiscalizar com exclusividade os serviços e estabelecimentos onde houver exercício da Medicina, exceto no que for concorrente às agências de Vigilância Sanitária e outros órgãos de fiscalização profissional no âmbito restrito de suas competências.

Logo, é realmente de competência dos Conselhos Regionais de Medicina a fiscalização de plantões, devendo ser as escalas, previamente, conhecidas pelos médicos e arquivadas para conhecimento posterior, caso necessário.

O **PARECER Nº 1886/2007 CRM-PR** afirma:

O Código de Ética Médica (CEM) em seu artigo 37 expressa que é vedado ao médico: “Deixar de comparecer a plantão em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior”.

Dentro desta normativa, fica claro que o plantonista que está terminando o seu turno, deve aguardar a chegada do outro colega que irá substituí-lo, para que não ocorra prejuízo ao atendimento prestado à população, salvo motivo justificável, por exemplo, ter que assumir outro posto de trabalho, o médico que se ausenta de plantão sem motivo e sem que outro tenha efetivamente assumido o posto, não só pode cometer ilícito ético, como também pode ser responsabilizado civilmente.

Segundo o **PARECER CREMEB Nº 13/13**:

1. A elaboração de escala de plantões de uma unidade de saúde é de competência da direção técnica, juntamente com seu coordenador do serviço de emergência. A programação de férias deve ser realizada anualmente e os plantonistas substitutos providenciados antecipadamente para que não ocorram faltas de profissionais médicos na composição da equipe de trabalho. Situações eventuais de não cumprimento de escala devem ser tratadas como exceções e providências imediatas devem se acionadas, tanto pela direção técnica como coordenador de emergência e plantonistas.

2. A ausência de profissionais médicos nos plantões é da responsabilidade dos gestores (diretor técnico e clínico) estes responderão ética e juridicamente. Poderá também ser do médico a responsabilidade ética e jurídica quando o mesmo não comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

3. O médico que identifica em seu plantão qualquer irregularidade deve comunicar ao Diretor técnico, para que as providências devidas sejam adotadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Ética Médica, e pelas Resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

CONCLUSÃO

Como apontado pelas resoluções acima, cabe ao Diretor Técnico das instituições de Saúde a confecção das escalas de plantão. Estas escalas são documentos importantes, pois pode haver implicações éticas relacionadas às faltas, aos abandonos e às trocas de plantão em que haja ausências injustificadas, logo devem ser arquivadas, como o prontuário médico para consulta posterior caso haja necessidade.

As escalas devem ser de amplo conhecimento prévio de todos os plantonistas, mas não há um prazo regulamentado para seu prévio conhecimento, podendo cada instituição em comum

acordo com os plantonistas estabelecer o prazo prévio necessário para divulgação da escala. Também, não há regulamentação específica no que diz respeito ao tempo prévio de conhecimento da instituição ou do Diretor Técnico para a troca destes plantões, podendo ser discutido no âmbito de cada instituição, no entanto, todo plantonista deve estar ciente que faltas ou abandonos estão sujeitos a implicações éticas e civis.

Realmente, como apontado na instrução normativa presente na consulta, os Conselhos Regionais de Medicina são órgãos fiscalizadores de toda prática médica, sendo as escalas de plantão passíveis de fiscalização perante estes órgãos. Situações eventuais de não cumprimento de escala devem ser tratadas como exceções e providências imediatas devem ser acionadas, tanto pela direção técnica, como pelo coordenador de emergência e plantonistas para complementação da escala ou do plantão.

É o parecer, SMJ.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

CONS. MAURO ROBERTO DUARTE MONTEIRO

Parecerista

PARECER CRM-PR nº 2708/2018

Aprovado e Homologado

Sessão Plenária nº 4823 de 05/11/2018.